



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXX — Nº 128

SÁBADO, 25 DE OUTUBRO DE 1975

BRASÍLIA — DF.

### CONGRESSO NACIONAL

#### SUMÁRIO

##### **1 — ATA DA 170ª SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE OUTUBRO DE 1975**

###### **1.1 — ABERTURA**

###### **1.2 — EXPEDIENTE**

###### **1.2.1 — Discursos do Expediente**

**DEPUTADO ANTÔNIO BRESOLIN** — Reajustamento do preço do trigo e financiamento para os produtores do soja em todo o País.

**DEPUTADO NOSSE ALMEIDA** — 30º aniversário da Organização das Nações Unidas.

**DEPUTADO OSWALDO ZANELLO** — Trabalho desenvolvido pelo IBC na recuperação do nosso parque cafeeiro.

**DEPUTADO PEIXOTO FILHO** — Transferência do Manicômio Judiciário Heitor Carrilho da área federal para o Estado do Rio de Janeiro.

###### **1.2.2 — Comunicação da Presidência**

Convocação de sessão do Congresso Nacional a realizar-se dia 27, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

###### **1.3 — ORDEM DO DIA**

###### **1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais**

— Nº 83/75-CN (nº 317/75, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.420, de 9 de outubro de 1975, que altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

— Nº 85/75-CN (nº 332/75, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.421, de 9 de outubro de 1975, que dispõe sobre acréscimos às alíquotas do Imposto de Importação, e dá outras providências.

###### **1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação do calendário para tramitação das matérias.**

###### **1.4 — ENCERRAMENTO.**

### **ATA DA 170ª SESSÃO CONJUNTA, EM 24 DE OUTUBRO DE 1975**

#### **1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura**

##### **PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES**

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Renato Franco — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Danton Jobim — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Matos Leão — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

###### **Acre**

Nabor Júnior — MDB; Nosser Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

###### **Amazonas**

Antunes de Oliveira — MDB; Joel Ferreira — MDB; Mário Frota — MDB; Rafael Faraco — ARENA; Raimundo Parente — ARENA.

## EXPEDIENTE

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES  
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA  
Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER  
Diretor da Divisão Industrial

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal.

## ASSINATURAS

## Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 100,00  
Ano ..... Cr\$ 200,00

## Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 200,00  
Ano ..... Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

## Pará

Alacid Nunes — ARENA; Edison Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Jorge Arbage — ARENA; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Newton Barreira — ARENA; Ubaldo Corrêa — ARENA.

## Maranhão

Epitácio Cafeteira — MDB; Eurico Ribeiro — ARENA; João Castelo — ARENA; José Ribamar Machado — ARENA; Luiz Rocha — ARENA; Magno Bacelar — ARENA; Marão Filho — ARENA; Temístocles Teixeira — ARENA; Vieira da Silva — ARENA.

## Piauí

Celso Barros — MDB; Correia Lima — ARENA; Dyrno Pires — ARENA; Hugo Napoleão — ARENA; João Clímaco — ARENA; Murilo Rezende — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Pinheiro Machado — ARENA.

## Ceará

Antonio Moraes — MDB; Claudino Sales — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Figueiredo Correia — MDB; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Gomes da Silva — ARENA; Januário Feitosa — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Mauro Sampaio — ARENA; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA; Paulo Studart — ARENA.

## Rio Grande do Norte

Francisco Rocha — MDB; Henrique Eduardo Alves — MDB; Ney Lopes — ARENA; Pedro Lucena — MDB; Ulisses Potiguar — ARENA; Vingt Rosado — ARENA; Wanderley Mariz — ARENA.

## Paraíba

Ademar Pereira — ARENA; Álvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Gomes — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Arnaldo Lafayette — MDB; Humberto Lucena — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Maurício Leite — ARENA; Octacílio Queiroz — MDB; Teotônio Neto — ARENA; Wilson Braga — ARENA.

## Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oliveira — ARENA; Carlos Wilson — ARENA; Fernando

Coelho — MDB; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Inocêncio Oliveira — ARENA; Jarbas Vasconcelos — MDB; Joaquim Coutinho — ARENA; Joaquim Guerra — ARENA; Josias Leite — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Fiuza — ARENA; Sérgio Murillo — MDB; Thales Ramalho — MDB.

## Alagoas

Antonio Ferreira — ARENA; Geraldo Bulhões — ARENA; José Costa — MDB; Theobaldo Barbosa — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

## Sergipe

Celso Carvalho — ARENA; José Carlos Teixeira — MDB; Passos Pôrto — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA.

## Bahia

Afrísio Vieira Lima — ARENA; Antonio José — MDB; Djalma Bessa — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Henrique Brito — ARENA; Henrique Cardoso — MDB; Hildérico Oliveira — MDB; Horácio Matos — ARENA; João Alves — ARENA; João Durval — ARENA; Jutahy Magalhães — ARENA; Leur Lomanto — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Manoel Novaes — ARENA; Menandro Minahim — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Noide Cerqueira — MDB; Odolfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Rômulo Galvão — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theódulo Albuquerque — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Viana Neto — ARENA; Wilson Falcão — ARENA.

## Espírito Santo

Aloisio Santos — MDB; Argilano Dario — MDB; Gerson Camata — ARENA; Henrique Pretti — ARENA; Mário Moreira — MDB; Moacyr Dalla — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

## Rio de Janeiro

Abdon Gonçalves — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Álvaro Valle — ARENA; Amaral Netto — ARENA; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Célio Borja — ARENA; Daniel Silva — MDB; Darclio Ayres — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Eduardo Galil — ARENA; Emanuel Weissmann — MDB; Erasmo Martins Pedro — MDB; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; Francisco Studart — MDB; Hêlio de Almeida — MDB; Hydekêl Freitas —

ARENA; JG de Araújo Jorge — MDB; Joel Lima — MDB; Jorge Moura — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; José Haddad — ARENA; José Maria de Carvalho — MDB; José Maurício — MDB; José Sally — ARENA; Léo Simões — MDB; Leônidas Sampaio — MDB; Luiz Braz — ARENA; Lygia Lessa Bastos — ARENA; Lysâneas Maciel — MDB; Mac Dowell Leite de Castro — MDB; Marcelo Medeiros — MDB; Milton Steinbruch — MDB; Miro Teixeira — MDB; Moreira Franco — MDB; Osmar Leitão — ARENA; Oswaldo Lima — MDB; Pedro Faria — MDB; Peixoto Filho — MDB; Rubem Dourado — MDB; Rubem Medina — MDB; Walter Silva — MDB.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Cotta Barbosa — MDB; Fábio Fossêca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Francisco Bilac Pinto — ARENA; Genival Tourinho — MDB; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Humberto Souto — ARENA; Ibrahim Abi-Ackel — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Juarez Batista — MDB; Luiz Fernando — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Marcos Tito — MDB; Melo Freire — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nelson Thibau — MDB; Nogueira da Gama — MDB; Nogueira de Rezende — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cicero — ARENA; Raul Bernardo — ARENA; Renato Azeredo — MDB; Sílvio Abreu Júnior — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB; Tarcísio Delgado — MDB.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; A.H. Cunha Bueno — ARENA; Airton Sandoval — MDB; Airton Soares — MDB; Alcides Franciscato — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Antonio Morimoto — ARENA; Athiê Coury — MDB; Aurelio Campos — MDB; Blotta Junior — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Cardoso de Almeida — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Edgar Martins — MDB; Faria Lima — ARENA; Ferra Egreja — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Frederico Brandão — MDB; Freitas Nobre — MDB; Gioia Junior — ARENA; Guapu Pileri — MDB; Herbert Levy — ARENA; Israel Dias-Novais — MDB; Ivahir Garcia — ARENA; Pedro Carolo — ARENA; João Arruda — MDB; João Cunha — MDB; João Pedro — ARENA; Joaquim Bevilacqua — MDB; Jorge Paulo — MDB; José Camargo — MDB; Lincoln Grillo — MDB; Marcelo Gato — MDB; Octacílio Almeida — MDB; Odemir Furlan — MDB; Otavio Ceccato — MDB; Pacheco Chaves — MDB; Roberto Carvalho — MDB; Ruy Codo — MDB; Salvador Julianelli — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Sylvio Venturolli — ARENA; Theodoro Mendes — MDB; Ulysses Guimarães — MDB; Yasunori Kunigo — MDB.

#### Goiás

Adhemar Santilo — MDB; Ary Valadão — ARENA; Elcival Cajado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Genervino Fonseca — MDB; Helio Levy — ARENA; Hélio Mauro — ARENA; Henrique Fanstone — ARENA; Iturival Nascimento — MDB; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA.

#### Mato Grosso

Antonio Carlos — MDB; Benedito Canellas — ARENA; Gastão Müller — ARENA; Nunes Rocha — ARENA; Ubaldio Barém — ARENA; Valdomiro Gonçalves — ARENA; Vicente Vuolo — ARENA; Walter de Castro — MDB.

#### Paraná

Adriano Valente — ARENA; Agostinho Rodrigues — ARENA; Alencar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Álvaro Dias — MDB; Antônio Annibelli — MDB; Antonio Belinati — MDB; Antônio Ueno — ARENA; Ari Kffuri — ARENA; Braga Ramos — ARENA; Cleverson Teixeira — ARENA; Expedito Zanotti — MDB; Fernando Gama — MDB; Flávio Giovini — ARENA; Gamaliel Galvão — MDB; Gomes do Amaral — MDB; Hermes Macêdo — ARENA; Igo Losso — ARENA; Ítalo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; Minoru Miyamoto — ARENA; Nelson Maculan — MDB; Norton Macêdo — ARENA; Olivir Gabardo — MDB; Osvaldo Buskei — MDB; Pedro Lauro — MDB; Santos Filho — ARENA; Sebastião Rodrigues Júnior — MDB; Walber Guimarães — MDB.

#### Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Angelino Rosa — ARENA; Dib Cherm — ARENA; Ernesto de Marco — MDB; Francisco Libardoni — MDB; Henrique Córdova — ARENA; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; José Thomé — MDB; Laerte Vieira — MDB; Luiz Henrique — MDB; Nereu Guidi — ARENA; Pedro Colin — ARENA; Valmor de Luca — MDB.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Alexandre Machado — ARENA; Aluizio Paraguassu — MDB; Antônio Bresolin — MDB; Arlindo Kunzler — ARENA; Augusto Trein — ARENA; Carlos Santos — MDB; Cid Furtado — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Fernando Gonçalves — ARENA; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; João Gilberto — MDB; Jorge Uequed — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Lidovino Fanton — MDB; Magnues Guimarães — MDB; Nadyr Rossetti — MDB; Nelson Marchezan — ARENA; Nunes Leal — ARENA; Odacir Klein — MDB; Vasco Amaro — ARENA.

#### Amapá

Antônio Pontes — MDB.

#### Rondônia

Jerônimo Santana — MDB.

#### Roraima

Hélio Campos — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 32 Srs. Senadores e 348 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Antônio Bresolin.

**O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (MDB — RS.)** (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Volto aqui para tratar novamente do reajustamento do preço do trigo, conforme prometeu o Presidente Geisel, segundo informou à imprensa o Governador Sinval Guazzelli.

Hoje, tive oportunidade de tratar duas vezes deste problema: no Pequeno Expediente e falando na Ordem do Dia, na qualidade de Líder durante a sessão ordinária da Câmara dos Deputados.

Nos últimos dias, venho recebendo telegramas de diferentes municípios gaúchos. Todos sabem que a colheita não correspondeu. O próprio Presidente Geisel, que iniciou a colheita em Cruz Alta, é testemunha disto. Todos sabem, também, que os insumos em geral subiram, de modo especial a gasolina e o óleo diesel.

Ainda hoje, recebi o seguinte telegrama:

"Antonio Bresolin — Deputado Federal — Câmara dos Deputados — Brasília — DF — Colheita trigo ruim Passo

Fundo, Financiamentos soja não saem antes de 60 a 90 dias Agência Passo Fundo pt Impossibilitado plantar soja pouco amigo interceder junto Banco Brasil em Brasília rapidez tramitação contratos pt Clair Marino Adames — Vira Cruz — Passo Fundo”.

Em outro pronunciamento que fiz hoje, relatei o que informam os jornais: 30% de prejuízo. Muitas cooperativas acham que os prejuízos serão superiores. Além disso, a quase totalidade do trigo colhido é de qualidade inferior, com baixo peso específico.

Além deste pronunciamento, na próxima reunião da Comissão de Agricultura e Política Rural tratarei do problema e pedirei providências àquele importante órgão junto aos poderes competentes.

O Governo precisa atentar para o fato de que as graves dificuldades dos produtores se refletem na comunidade em geral: indústria, comércio, etc. Em Frederico Westphalen, um dos mais ricos municípios gaúchos, informou-nos um grande amigo que, em poucos dias, foram protestados 5.439 títulos. Isto é espantoso. Onde iremos parar?

O preço do gado é vil, a soja foi comercializada mal, o suíno é vendido por ninharia e o trigo não apresenta rendimento. De que vai viver o gaúcho? E a economia do meu Estado não afetará a economia nacional?

Esperamos que sejam adotadas as medidas que o caso requer com a brevidade que se impõe.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Nasser Almeida.

**O SR. NOSSER ALMEIDA (ARENA — AC. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

Em todo o mundo está sendo comemorado hoje, dia 24 de outubro, o 30º aniversário de fundação da Organização das Nações Unidas.

Instituição internacional que se ergueu sobre as cinzas da maior e mais cruenta de todas as guerras, a ONU tem desempenhado, no curso destes três decênios, relevante missão, no esforço de pacificação dos povos, ou na extirpação de focos de discórdias ou pequenos conflitos registrados em diferentes pontos do Globo.

Sediada na ilha de Manhattan, em Nova Iorque, a ONU tem em cada ano as suas reuniões normais, independentemente de convocação extraordinária, motivada por incidente ocorrido no campo político.

As compreensíveis e naturais características heterogêneas que formam a estrutura da Organização das Nações Unidas convertem o mais alto parlamento do mundo num centro de curiosos debates, onde se promove a busca da paz, de acordo com os dispositivos que inspiraram essa carta estatutária.

Constam de seu mecanismo jurídico diversas entidades especializadas, como a Organização de Educação, Ciência e Cultura das Nações Unidas (UNESCO), a Organização de Alimentação e Agricultura (FAO), a Organização Internacional de Saúde (OMS), o Fundo Monetário Internacional (FMI), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e outras áreas seccionais, também de relevante importância.

Um dos países subscritores da Carta da ONU, o Brasil tem sido assíduo à participação dos trabalhos desse supremo organismo, levando a sua colaboração consciente a esse plenário internacional.

Instituindo-se a ONU sob a égide da paz e da compreensão dos homens de todo o mundo, esses 30 anos de efetiva atuação das Nações Unidas podem, desde logo, justificar o seu comportamento laborioso e frutífero.

De seu equilíbrio, de seu tato, de sua sabedoria, há de resultar sempre o desdobramento pacífico das relações internacionais.

Inspirada em fundamentos democráticos, e contrária ao sectarismo e ao extremismo de toda ordem, a Organização das Nações

Unidas é um instituto internacional mantenedor da paz, devidamente capacitado para instrumentar e acionar os programas de bem-estar da Humanidade.

Decorridos 30 anos de vida, a ONU avança para o futuro, no cumprimento de seus sagrados ideais.

Como membro do Parlamento brasileiro, venho congratular-me com a festiva data natalícia da ONU, e trazer-lhe a minha mensagem de esperança.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Oswaldo Zanello.

**O SR. OSWALDO ZANELLO (ARENA — ES. Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente e Srs. Congressistas:

É com o maior orgulho que trago ao conhecimento deste Plenário, e, através dele, a toda a Nação brasileira, os notáveis esforços do IBC para a recuperação do nosso parque cafeeiro. Após as geadas dos últimos meses, vem o órgão responsável pela política do setor desenvolvendo atividades febris para nossa pronta recuperação.

De imediato, abriu o Governo uma linha extraordinária de crédito, de mais de 8 bilhões de cruzeiros, ou seja, praticamente todo o capital entrado com nossas exportações do produto, no ano passado.

Mas a diretriz governamental foi mais além. Em atitude corajosa, modificou-se a política até então adotada. Preferiu o governo do Presidente Geisel a abertura de novos pólos cafeeiros, em zonas mais favoráveis à estabilidade da cultura, sem os percalços das intempéries. Assim é que foram incentivados a plantar os agricultores de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Bahia, Mato Grosso e Goiás.

Quanto ao meu Estado, posso dizer que existe um clima de euforia com essa nova orientação. O capixaba, Sr. Presidente, sempre foi um esquecido das autoridades, em matéria de café, dentre outras. No início de 1960, a nossa plantação era de 500 milhões de pés; ao final da década, contava apenas com uma metade, graças à política criminosa da erradicação. A nossa produção, que no ano agrícola 62/63 apresentava cerca de 2,4 milhões de sacas, em 71/73 foi reduzida para 400 mil sacas.

Isso foi reconhecido pelo próprio Diretor de Produção do IBC, Dr. José de Paula Mota, em recente encontro realizado em Vitória. Disse aquele dirigente que “todos os esforços vêm sendo tomados, uma vez que são oferecidos incentivos fiscais através de vários programas de financiamento, que nem sempre encontram o eco verdadeiro, porque, na realidade, encontrou o Estado totalmente descapitalizado”. Mais adiante enfatizou que, dentro da política que o IBC vem desenvolvendo, existem várias opções para a implantação de novos parques cafeeiros, sendo o Espírito Santo incluído como produtor de consumo externo.

Na mesma ocasião — presentes altas autoridades, dentre elas o atuante Secretário Osman Francischeto de Magalhães, da Agricultura — foi lançada a campanha de plantio de café no Estado que tenho o prazer e a honra de representar neste Parlamento. A campanha prevê a ampliação da quota de plantio destinada ao Espírito Santo de 10 para 50 milhões de covas, a serem plantadas no período de 3 anos.

Bem acentuou o nosso Secretário da Agricultura que “podemos oferecer o solo, um clima jamais sujeito a alterações bruscas e o entusiasmo do cafeeiro capixaba, que já se conscientizou da necessidade de colocar o nosso Estado ao lado dos demais produtores e exportadores de relevo”.

A economia capixaba, Sr. Presidente, sempre esteve ligada à produção do café. E, neste momento difícil, sinto-me feliz em constatar que as autoridades estaduais, em íntima união com as federais, voltam-se diretamente para a recuperação do parque cafeeiro do nosso Estado.

Oferecidas novas condições técnicas e financeiras, o agricultor capixaba sente-se estimulado a integrar-se à campanha do Governo, oferecendo toda a sua colaboração para o pronto socorrimto de nosso País (**Muito bem!**)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

**O SR. PEIXOTO FILHO (MDB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso)** — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, um velho problema em que se debate a Justiça de 1ª Instância da Velha Província é o da falta de manicômios.

Os Juizes Criminais enfrentam inúmeras dificuldades quando julgam doentes mentais infratores do Código Penal.

Ressalte-se que a lei prevê a internação do réu, mas, na verdade, ele permanece enclausurado, (como se cumprisse pena), o que concorre para agravar o seu estado mórbido, colocando em perigo os demais encarcerados.

No Estado do Rio existe o Manicômio Judiciário Heitor Carriho, do Ministério da Saúde, que recebe presos-doentes de todos os Estados e quase sempre não dispõe de vagas.

Agora, chega-me a notícia de que esse Manicômio Judiciário será transferido para a área estadual. Assim é que os entendimentos para essa transferência estão praticamente concluídos. Restam apenas algumas minúcias sobre os encargos financeiros que o Estado do Rio terá de assumir quando o Manicômio passar a integrar o sistema penal fluminense.

Já não é preciso aditar outras razões para justificar minha presença nesta tribuna, a fim de registrar tão auspicioso evento. Isto chega!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (**Muito bem!**)

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Está encerrado o período destinado a breves comunicações. (**Pausa.**)

Através das Mensagens nºs 87 e 88 de 1975-CN, o Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional os Projetos de lei nºs 21 e 22, de 1975-CN.

Com vistas à leitura das matérias, a Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se segunda feira, dia 27, às 11 horas, neste plenário.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — Passa-se a

## ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 83 e 85, de 1975-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

### MENSAGEM Nº 83, DE 1975 (CN)

Mensagem nº 317/75, na origem

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, das Minas e Energia e do Senhor Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei nº 1.420, de 9 de outubro de 1975, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que "altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências".

Brasília, em 16 de outubro de 1975. — **Ernesto Geisel.**

E.M. 303/75

Em 8 de outubro de 1975

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O II Plano Nacional de Desenvolvimento (1975-1979), no capítulo referente à Política de Energia, prevê três linhas de ação com vistas à redução da dependência em relação a fontes externas de energia a saber:

- a) atuação no sentido de aumentar a oferta interna de petróleo através de um programa maciço de prospecção e de produção, bem como o desenvolvimento do programa de xisto;
- b) diversificação das fontes internas de energia e substituição do petróleo por outras fontes, por intermédio de um programa de eletrificação de ferrovias, de uma política de deslocamento progressivo de transporte de grandes massas para os setores ferroviário, marítimo e fluvial, da execução, principalmente nas áreas metropolitanas, de Programa Nacional de Transportes Coletivos; e
- c) reduzir a demanda de petróleo, diretamente — principalmente para fins não industriais — evitando-se o desperdício e adotando-se, para tal fim, medidas como uma política realista nos preços de derivados de petróleo, na linha atual, de eliminação do subsídio, bem como a adoção, progressivamente, da tecnologia poupadora de energia, particularmente na indústria e em áreas de infra-estrutura.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, os preços do petróleo sofreram nova majoração a partir do dia 1º de outubro do corrente ano, onerando ainda mais os balanços comercial e de pagamentos do nosso País.

3. Em virtude da nossa dependência em petróleo ser da ordem de oitenta por cento, o dispêndio cambial para importar o referido produto, necessário para atender ao nosso mercado, é superior a três bilhões de dólares.

4. Torna-se imprescindível buscar uso mais racional desse combustível, evitando-se ao máximo os desperdícios, como também procurar substituí-lo em tudo que for possível por outras fontes energéticas de ordem nacional.

5. Para obter economia de combustível derivado do petróleo, principalmente da gasolina, que é empregada mais para transporte individual, temos adotado com sucesso a política de mecanismo de preços.

6. No segundo trimestre de 1974, quando aumentamos os preços da gasolina em termos reais, conseguimos substancial economia, pois o ritmo de crescimento do consumo sofreu apreciável redução, com benefícios para a nossa economia. Desde então os preços têm sido apenas corrigidos monetariamente, ocasionando um crescimento do consumo num ritmo que consideramos insuportável para a nossa economia.

7. Com vistas a induzir ao uso racional do petróleo necessitamos de imediato elevar os níveis de preços para absorver o último aumento e devemos, ainda, elevá-los em termos reais, através do aumento do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes Líquidos e Gasosos e outros encargos.

8. O aumento da arrecadação do imposto será destinado para a melhoria do sistema de transporte coletivo que, por falta de recursos, é deficiente, sacrificando justamente as classes menos favorecidas.

9. Ademais, o nosso País deve urgentemente implementar, por intermédio do Conselho Nacional do Petróleo, mecanismos que possibilitem a substituição daquele produto por outras fontes energéticas, tais como carvão mineral, álcool anidro, entre outras.

10. Ante o exposto, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Decreto-lei que altera a

legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos.

11. A alteração de que trata o projeto em causa consubstancia-se em:

- I — elevação das alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos;
- II — destinação de 20% (vinte por cento) da receita proveniente da arrecadação do tributo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento para ser aplicado em programas do setor de transportes coletivos;
- III — acréscimo de uma alínea I ao item II do art. 13 da Lei nº 4.452/64, a fim de subsidiar a energia de origem nacional, com a finalidade de diminuir a dependência externa do País com relação a fontes de energia;
- IV — revogação de dispositivo da Lei nº 4.452/64, objetivando dar maior flexibilidade ao Conselho Nacional do Petróleo.

12. Justifica-se a expedição de Decreto-lei, Senhor Presidente da República, tendo em vista o alto grau de interesse para a economia e a segurança do País, que implicam as medidas ora submetidas a Vossa Excelência.

Renovamos a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen — Shigenki Ueki — João Paulo dos Reis Velloso.**

**DECRETO-LEI Nº 1.420  
DE 9 DE OUTUBRO DE 1975**

**Altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 1º, *caput*, do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 1.340, de 22 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, qualquer que seja a sua procedência, ou a do petróleo bruto que os originar, será adicionado ao preço dos derivados realizados pelas refinarias, conforme definido no art. 2º deste Decreto-lei, nas seguintes alíquotas calculadas sobre o custo CIF, expresso em moeda nacional, da unidade de volume do petróleo bruto:

|                                                                                      |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| — Gás liquefeito de Petróleo (GLP)                                                   | 20,0          |
| — Gasolina de Aviação                                                                | 120,0         |
| — Querosene de Aviação                                                               | 100,0         |
| — Gasolina Automotiva, Tipo A                                                        | 140,0         |
| — Gasolina Automotiva, Tipo B                                                        | 200,0         |
| — Querosene e "Signal Oil"                                                           | 35,0          |
| — Óleo Diesel                                                                        | 50,0          |
| — Óleo Combustível                                                                   | isento        |
| — Óleos Lubrificantes simples, compostos ou emulsivos, a granel ou embalados no país | 300,0 a 380,0 |
| — Óleos Lubrificantes simples, compostos ou emulsivos embalados importados           | 350,0 a 450,0 |
| — Naftas e White Spirits derivados do petróleo                                       | 1,0 a 140,0"  |

Art. 2º Além dos percentuais a que se referem os artigos 3º e 4º, da Lei nº 6.093, de 29 de agosto de 1974, da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos correspondente à União serão transferidos mais 20% (vinte por cento) para o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) a fim de serem aplicados prioritariamente no setor de transportes coletivos.

Art. 3º O item II do artigo 13 da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.296, de 26 de dezembro de 1973, fica acrescido da seguinte alínea "I":

"Art. 13. ....

II. ....

1) uma parcela sobre o preço de realização dos combustíveis automotivos, querosene iluminante e óleos combustíveis destinada a subsidiar a energia de origem nacional, com a finalidade de reduzir a dependência econômica do País em relação a fontes externas de energia, a cargo do Conselho Nacional do Petróleo."

Art. 4º Os Estados aplicarão pelo menos 20% de sua quota no Imposto Único Sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos em transportes coletivos.

Art. 5º O disposto nos artigos 1º e 2º prevalecerá a partir de 1º de janeiro de 1976.

Art. 6º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 9 de outubro de 1975; 154ª da Independência e 87ª da República. — **ERNESTO GEISEL — João Paulo dos Reis Velloso — Armando Falcão — Geraldo Azevedo Henning — Sylvio Frota — Antônio Francisco Azeredo da Silveira — Mário Henrique Simonsen — Dyrceu Araújo Nogueira — Alysson Paulinelli — Ney Braga — Arnaldo Prieto — J. Araripe Macedo — Paulo de Almeida Machado — Severo Fagundes Gomes — Shigenki Ueki — Maurício Rangel Reis — Euclides Quandt de Oliveira — Hugo de Andrade Abreu — Golbery do Couto e Silva — João Baptista de Oliveira Figueiredo — Antônio Jorge Correia — L.G. do Nascimento e Silva.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 4.452, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1964**

**Altera a Legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.**

Art. 2º O preço unitário ex-refinaria, exclusive o imposto único que a integra dos derivados de petróleo tabelados e produzidos no País será fixado periodicamente pelo CNP, mediante a multiplicação dos coeficientes a seguir enumerados, pela média do custo CIF em moeda nacional, por unidade de volume, de petróleo bruto importado no trimestre anterior:

|                      | Coeficientes multiplicadores do custo CIF do petróleo bruto |
|----------------------|-------------------------------------------------------------|
| Gás liquefeito       | 2,30                                                        |
| Gasolina de aviação  | 2,15                                                        |
| Gasolina tipo A      | 2,60                                                        |
| Gasolina tipo B      | 2,20                                                        |
| Querosene de aviação | 1,80                                                        |
| Querosene            | 2,30                                                        |
| Óleo Diesel          | 2,25                                                        |
| Óleo combustível     | 1,70                                                        |
| Óleo lubrificantes   | 5,50 a 7,80                                                 |

§ 1º O custo CIF do petróleo bruto que servirá de base para calcular o preço ex-refinaria, exclusive o imposto único que a integra, será determinado de acordo com as seguintes normas:

a) o custo da moeda estrangeira será a média ponderada dos preços CIF verificados nas importações de petróleo bruto, no trimestre anterior;

b) a conversão para a moeda nacional será feita à taxa cambial prevista para o período de vigência dos novos preços.

§ 2º Depois de 3 (três) meses da última fixação, poderão ser revistos os preços ex-refinaria, e o Conselho Nacional do Petróleo, tendo em vista as diferenças de especificação técnica, estabelecerá, dentro dos limites previstos neste artigo, o coeficiente para cada tipo de óleo lubrificante.

§ 3º A fim de ajustar os preços ex-refinaria às variações do custo CIF do petróleo cru, ou o nível de rendimento da Petrobrás Brasileiro S/A — PETROBRÁS — às necessidades financeiras da execução do seu programa de investimentos, o Conselho Nacional do Petróleo poderá (Vetado) aumentar, (Vetado), os coeficientes referidos neste artigo.

§ 4º (Vetado).

Art. 13. O Conselho Nacional do Petróleo fixará os preços de venda ao consumidor dos derivados do petróleo tabelados, adicionando ao respectivo preço unitário ex-refinaria, calculado nos termos dos artigos 1º e 2º desta lei, as seguintes parcelas:

I — custo da distribuição e revenda:

a) parcela referente às despesas gerais de distribuição;  
b) parcela referente à remuneração patrimonial das empresas que exercem a atividade de distribuição;  
c) parcela de ressarcimento das despesas de transferência de produtos por vias internas;

d) a parcela referente às despesas gerais e à remuneração patrimonial dos postos e estabelecimentos de revenda dos produtos aos consumidores.

II — outros custos:

a) as despesas de transferências de produtos por cabotagem, inclusive portuários e correlatos, dos derivados do petróleo tabelados produzidos no País;

b) a parcela relativa à mistura de álcool anidro às gasolinas, automotivas;

c) a parcela destinada a atender ao ressarcimento das diferenças no valor de importação dos derivados de petróleo, realizadas de acordo com as cotações internacionais e se verificado pelo Conselho Nacional do Petróleo que o respectivo preço CIF de importação tenha resultado superior ao correspondente preço ex-refinaria vigente no País, estabelecido na forma prevista no art. 2º desta lei;

d) a parcela de valor correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) dos preços ex-refinaria para atender às despesas de fiscalização, administração e atividades técnicas e científicas correlatas, a cargo do Conselho Nacional do Petróleo;

e) uma parcela adicional no preço de combustível de baixo ponto de fluidez, correspondente a 5% (cinco por cento) do preço ex-refinaria;

f) uma parcela ressarcitiva nos preços dos derivados relativa às diferenças de fretes de transportes de petróleo bruto sobre o valor CIF médio estabelecido para cálculo dos preços, conforme prevê o art. 2º, quando tais diferenças aferem à margem de lucro das refinarias, reduzindo-a a níveis inferiores aos assegurados pelo Conselho Nacional do Petróleo, nos termos da legislação vigente;

g) uma parcela necessária a atribuir aos Estados produtores e equivalente a 6% (seis por cento) de valor do petróleo bruto de produção nacional, verificado trimestralmente, nos termos desta lei, para aplicação de no mínimo, 80% (oitenta por cento) na construção e pavimentação de estradas de rodagem;

h) outras parcelas aditivas que vierem a se tornar necessárias, nos termos da legislação vigente e nos limites da competência do Conselho Nacional do Petróleo.

### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 61,  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

Altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de ser explicitada a proteção fiscal dos derivados de petróleo para mais perfeita apuração dos resultados reais das operações de refino, com a utilização dos recursos provenientes da proteção para os investimentos exclusivos da Petrobrás Brasileiro S.A. — PETROBRÁS;

Considerando a necessidade de garantir a rentabilidade no parque refinador nacional;

Considerando ser necessária uma fixação de política de preços para a indústria petroquímica nacional, bem como incentivos fiscais para seu desenvolvimento;

Considerando ser necessário dar maior flexibilidade à programação de investimentos do Governo, libertando-a das atuais vinculações existentes no setor de Petróleo e de infra-estrutura de transporte;

Considerando ser necessário se aperfeiçoar as relações de controle e fiscalização e integração entre os programas rodoviários federais, estaduais e municipais;

Considerando, afinal, quanto mais consta da Exposição de Motivos nº 182, de 18 de novembro de 1966, assinada pelos Ministros de Estado da Fazenda, Minas e Energia, Viação e Obras Públicas, Planejamento e Coordenação Econômica, decreta:

Art. 1º O Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, qualquer que seja sua procedência ou a de petróleo bruto que os originar, será adicionado ao preço dos derivados realizados pelas refinarias conforme definido no art. 2º deste Decreto-lei, nas seguintes alíquotas calculadas sobre o custo CIF, expresso em moeda nacional, da unidade de volume do petróleo bruto:

| Gás liquefeito do petróleo                                          | %         |
|---------------------------------------------------------------------|-----------|
| (GLP) .....                                                         | 87,0      |
| Gasolina de aviação .....                                           | 323,0     |
| Querosene de aviação .....                                          | 270,0     |
| Gasolina automotiva tipo A .....                                    | 347,0     |
| Gasolina automotiva tipo B .....                                    | 400,0     |
| Querosene e "signal oil" .....                                      | 144,0     |
| Óleo Diesel .....                                                   | 271,0     |
| Óleo Combustível (fuel oil) .....                                   | 8,5       |
| Óleos lubrificantes simples, compostos ou emulsivos, a granel ..... | 825,0     |
|                                                                     | a 1.050,0 |
| Idem, idem, idem, embalados .....                                   | 963,0     |
|                                                                     | a 1.225,0 |

§ 1º O custo CIF do petróleo bruto que servirá de base para calcular o imposto único será determinado de acordo com as seguintes normas:

a) o custo em moeda estrangeira será a média ponderada dos preços CIF verificados nas importações de petróleo bruto, no trimestre anterior;

b) a conversão para moeda nacional será feita à taxa cambial prevista para o período de vigência dos novos preços.

§ 2º O Ministério da Fazenda, ouvido o Ministério das Minas e Energia, estabelecerá as alíquotas do imposto para cada tipo de óleo lubrificante, nos limites fixados neste artigo.

§ 3º A fim de ajustar as alíquotas fixadas neste artigo às necessidades financeiras de seu programa de investimentos, o Poder Executivo poderá alterá-las em até 20% (vinte por cento), simultaneamente reajustando as destinações setoriais previstas no art. 3º deste Decreto-lei.

§ 4º As contribuições especiais para pesquisas e outras, a que se obrigam as empresas concessionárias do refino, na forma da Lei vigente, mantidas pelo art. 48 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, são ora incorporadas ao imposto único, de acordo com as alíquotas ad valorem definidas neste artigo destinando-se esses recursos na forma do disposto no art. 3º desta Lei, à subscrição de ações da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, devendo as concessionárias promover as modificações estatutárias daí decorrentes.

§ 5º Para os combustíveis e lubrificantes de aviação são mantidas as isenções e as condições previstas na Lei nº 1.815, de 18 de fevereiro de 1953, inclusive quando sua importância foi realizada pela Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, à qual ficam estendidas, neste caso, as mesmas isenções e condições.

§ 6º A isenção prevista no parágrafo anterior é também concedida quando se tratar de combustíveis e lubrificantes de aviação produzidos no País, devendo o Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias baixar Decreto regulamentando as condições dessa isenção.

§ 7º Os óleos lubrificantes simples, compostos e emulsivos, obtidos no País pela regeneração de óleo lubrificante usado, ficarão isentos do imposto único de que trata este Decreto-lei, desde que:

- a) os óleos re-refinados tenham sofrido processo de regeneração, através de destilação e filtragem, e suas características e propriedades sejam as mesmas do produto novo;
- b) as indústrias produtoras tenham instalações aprovadas pelo Conselho Nacional do Petróleo e aí registrado o produto com as características referidas na alínea anterior.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.296  
DE 6 DE DEZEMBRO DE 1973

**Altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribuição prevista no art. 55, item II, da Constituição, Decreta:

Art. 1º O art. 1º, caput, do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, com as alíquotas previstas no art. 1º do Decreto-lei nº 1.091, de 12 de março de 1970, calculadas sobre o custo CIF, expresso em moeda nacional, da unidade de volume de petróleo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, qualquer que seja sua procedência, ou a de petróleo bruto que os originar, será adicionado ao preço dos derivados realizados pelas refinarias, conforme definição no art. 2º deste Decreto-lei, nas seguintes alíquotas calculadas sobre o custo CIF, expresso em moeda nacional, da unidade de volume do petróleo bruto:

|                                                                                          |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) .....                                                   | 28,9          |
| Gasolina de Aviação .....                                                                | 107,3         |
| Querosene de Aviação .....                                                               | 89,7          |
| Gasolina Automotiva, Tipo A .....                                                        | 128,2         |
| Gasolina Automotiva, Tipo 3 .....                                                        | 187,2         |
| Querosene e "Signal Oil" .....                                                           | 47,3          |
| Óleo Combustível .....                                                                   | Isento        |
| Óleos Lubrificantes simples, compostos ou emulsivos, a granel ou embalados no país ..... | 274,2 a 349,0 |
| Óleos Lubrificantes simples, compostos ou emulsivos embalados importados .....           | 320,0 a 407,2 |
| Naftas e White Spirits derivados do petróleo .....                                       | 1,0 a 123,2"  |

Art. 2º Permanecem inalterados os demais parágrafos do artigo 1º do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, passando a faculdade outorgada ao Poder Executivo pelo § 3º do citado artigo, de alterar em até 40% as alíquotas do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, a incidir sobre as alíquotas fixadas neste Decreto-lei.

Art. 3º O art. 13, caput, da Lei nº 4.452, de 5 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O Conselho Nacional de Petróleo fixará os preços de venda ao consumidor dos derivados do petróleo tabelados, adicionando, quando couberem, ao respectivo preço de realização da refinaria, definido no art. 2º do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, o valor do tributo que incide sobre o derivado e mais os valores das seguintes parcelas."

Art. 4º Os produtos mencionados no art. 1º deste Decreto-lei serão definidos por especificação baixadas pelo Conselho Nacional do Petróleo, não se aplicando as disposições deste Decreto-lei aos derivados de petróleo que não se enquadrem rigorosamente naquelas especificações.

Art. 5º As naftas derivadas do petróleo destinadas à indústria petroquímica e ao acondicionamento de petróleo, ficam isentas do Imposto Único de que trata o presente Decreto-lei.

§ 1º O Ministério da Fazenda, ouvido o Ministro das Minas e Energia, estabelecerá as alíquotas do imposto para as naftas derivadas do petróleo, tendo em vista as suas aplicações nos limites fixados neste Decreto-lei.

§ 2º As concessões de quotas de naftas destinadas à produção de gás canalizado e para uso industrial dependerá, em cada caso, de autorização prévia do Conselho Nacional de Petróleo.

Art. 6º Este Decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1973. — 152ª da Independência e 85ª da República — **Emílio G. Médici**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 1.340  
DE 22 DE AGOSTO DE 1974

**Altera a legislação relativa ao Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, e dá outras providências.**

O Presidente da República, usando da atribuição prevista no art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O art. 1º, caput, do Decreto-lei nº 61, de 21 de novembro de 1966, com as alíquotas previstas no art. 1º do Decreto-lei nº 1.296, de 26 de dezembro de 1973, calculadas sobre o custo CIF,

expresso em moeda nacional, da unidade de volume de petróleo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, qualquer que seja a sua procedência, ou a do petróleo bruto que os originar, será adicionado ao preço dos derivados realizados pelas refinarias, conforme definido no art. 2º deste Decreto-lei, nas seguintes alíquotas calculadas sobre o custo CIF, expresso em moeda nacional, da unidade de volume do petróleo bruto:

|                                                                                          |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| — Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) .....                                                 | 15        |
| — Gasolina de Aviação .....                                                              | 60        |
| — Querosene de Aviação .....                                                             | 50        |
| — Gasolina Automotiva, Tipo A .....                                                      | 70        |
| — Gasolina Automotiva, Tipo B .....                                                      | 102       |
| — Querosene e "Signal Oil" .....                                                         | 26        |
| — Óleo Diesel .....                                                                      | 36        |
| — Óleo Combustível .....                                                                 | Isento    |
| Óleos Lubrificantes simples, compostos ou emulsivos, a granel ou embalados no país ..... | 150 a 190 |
| postos ou emulsivos embalados importados .....                                           | 175 a 225 |
| — Naftas e White Spirits derivados do petróleo .....                                     | 1 a 70"   |

Art. 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 1974; 153º da Independência e 86º da República — **ERNESTO GEISEL** — **Mário Henrique Simonsen** — **Shigenki Ueki** — **João Paulo dos Reis Velloso**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.093

DE 29 DE AGOSTO DE 1974

**Cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), e dá outras providências.**

#### IV — Outras fontes de recursos.

Art. 3º Dos montantes de cada espécie dos recursos de que trata o item III do artigo 2º serão automaticamente transferidos para os respectivos Fundos, como subcontas do FND, consoante as vinculações legais existentes e sem prejuízo das normas que regem sua administração, os seguintes percentuais:

- I — em 1975 — 90% (noventa por cento);
- II — em 1976 — 80% (oitenta por cento);
- III — em 1977 — 70% (setenta por cento);
- IV — em 1978 — 60% (sessenta por cento);
- V — a partir de 1970 — 50% (cinquenta por cento).

Art. 4º parte restante dos recursos do FND será aplicada prioritariamente nos setores de Minas e Energia, Transportes e Comunicações, podendo outras áreas ser ainda incluídas em decorrência de prioridades definidas em cada Plano Nacional de Desenvolvimento (PND).

#### MENSAGEM Nº 85, DE 1975 (CN)

Mensagem nº 332/75 na origem

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:  
Tendo em vista o disposto no artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional,

acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do Decreto-lei nº 1.421, de 9 de outubro de 1975, publicado no **Diário Oficial** do dia subsequente, que "dispõe sobre acréscimos às alíquotas do imposto de importação e dá outras providências".

Brasília, em 17 de outubro de 1975. — **Ernesto Geisel**.

#### DECRETO-LEI Nº 1.421, DE 9 DE OUTUBRO DE 1975

**Dispõe sobre acréscimos às alíquotas do imposto de importação, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição decreta:

Art. 1º As alíquotas **ad valorem** do imposto de importação constantes da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB), fixadas na Resolução nº 1.959, de 26 de dezembro de 1973, do Conselho de Política Aduaneira, com suas eventuais modificações, e correspondentes às mercadorias classificadas nas posições do anexo que a este acompanha, passam a vigorar com os valores que nele constam.

Art. 2º O Conselho de Política Aduaneira poderá reduzir as alíquotas fixadas neste Decreto-lei até aos níveis constantes na Resolução nº 1.959, de 26 de dezembro de 1973, do mesmo Conselho, e bem assim, restabelecê-las até os limites constantes no anexo que a este acompanha.

Parágrafo único. Atingido o nível da alíquota fixada na Resolução nº 1.959, o Conselho de Política Aduaneira poderá, ainda, alterá-la dentro dos limites da sua competência prevista na legislação específica.

Art. 3º São excluídas do disposto neste Decreto-lei as mercadorias importadas de país membro da Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC) ou do Acordo Geral Sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT), quando objeto de negociações caso em que prevalecerão as alíquotas convencionadas.

Art. 4º Na aplicação deste Decreto-lei fica dispensado o procedimento previsto no parágrafo único, do artigo 22, da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Art. 5º Fica assegurado o despacho aduaneiro com o tratamento anterior, às mercadorias embarcadas no exterior até a data de entrada em vigor deste Decreto-lei.

Art. 6º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de outubro de 1975, 154º da Independência e 87º da República. — **Ernesto Geisel** — **Mário Henrique Simonsen** — **João Paulo dos Reis Velloso**. E.M. nº 340 — 8 de outubro de 1975

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Em decorrência da conjuntura econômica mundial desfavorável que atingiu a quase totalidade dos países e os obrigou a controlar suas respectivas balanças comerciais, houve por bem o Governo Federal no ano passado, baixar os Decretos-leis números 1.334, de 25 de junho de 1974 e 1.364, de 28 de novembro de 1974.

2. Referidas leis visaram restringir as importações de produtos estrangeiros não essenciais ou de essencialidade relativa para a economia brasileira.

3. A política adotada por Vossa Excelência, tendo por finalidade precípua perseguir o equilíbrio da Balança Comercial, carece ser fortalecida por novas medidas.

4. Ainda que favorecidas as exportações por variada gama de incentivos fiscais e creditícios, não foi ainda alcançado o necessário equilíbrio da recíproca corrente de comércio exterior.

5. O fenômeno mundial resulta, como é do conhecimento de Vossa Excelência, do alto custo do petróleo e de seus derivados.

6. De consequência, inúmeros países compradores de produtos brasileiros também restringiram suas importações, mediante a adoção de quotas, depósitos prévios e sobretaxas, fatos que carrearão prejuízos às exportações brasileiras.

7. Recentemente, na área monetária e financeira, foram adotadas medidas de longo alcance, objetivando o decréscimo do ritmo de nossas importações.

8. Todavia, na área fiscal, faz-se mister a adoção de medida paralela que constitua remédio capaz de complementar àquelas já postas em vigor, nas áreas antes mencionadas.

Nestas condições, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Decreto-lei que altera as alíquotas do imposto de importação dos produtos que enumera, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 3.244, DE 14 DE AGOSTO DE 1957

**Dispõe sobre a Reforma da Tarifa das Alfândegas, e dá outras providências.**

Art. 22. Competirá privativamente ao Conselho:

- a) determinar a equivalente específica da alíquota ad valorem, na forma do art. 2º;
- b) modificar qualquer alíquota do imposto, na forma do art. 3º;
- c) estabelecer anualmente, a quota de aquisição de matéria-prima ou qualquer produto de base e a correspondente isenção ou redução do imposto, na forma do art. 4º;
- d) estabelecer a pauta de valor mínimo, na forma do art. 9º;
- e) atualizar a nomenclatura da Tarifa e nela introduzir correções;
- f) conceder ou rever registro de similar.

Parágrafo único. A alteração de alíquota, a que se referem as letras a e b do art. 3º, será precedida de audiência realizada entre os interessados nas principais praças do País, por período não inferior a 30 (trinta) dias.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — De acordo com as indicações das Lideranças, ficam assim constituídas as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias.

#### MENSAGEM Nº 83/75—CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Renato Franco, Henrique de La Rocque, Paulo Guerra, Arnon de Mello, Luiz Cavalcante, João Calmon, Virgílio Távora, Saldanha Derzi e os Srs. Deputados Gomes da Silva, Silvio Venturolli, Antônio Ueno, Hydekell Freitas, Antônio Ferreira e Correia Lima.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Dirceu Cardoso, Roberto Saturnino, Itamar Franco e os Srs. Deputados Harry Sauer, Jorge Paulo, Francisco Studart, Expedito Zanotti e Marcos Tito.

#### MENSAGEM Nº 85/75—CN

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Renato Franco, Luiz Cavalcante, Jarbas Passarinho, Helvídio Nunes, Henrique de La Rocque, Mattos Leão, Lenoir Vargas, Paulo Guerra e os Srs. Deputados Ary Kffuri, Adriano Valente, Fernando Magalhães, Passos Porto, Vieira Lima e Augusto Trein.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Roberto Saturnino, Leite Chaves, Lázaro Barboza e os Srs. Deputados Alves de Moraes, Octacílio Queiroz, Mário Alves Moreira, Jorge Moura e Juarez Batista.

**O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves)** — As Comissões nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 (vinte) dias para apresentar o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação das matérias será feita após a publicação e distribuição de avulsos dos competentes pareceres.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

# **CÓDIGO PENAL**

## **QUADRO COMPARATIVO**

**O NOVO CÓDIGO PENAL  
(DECRETO-LEI Nº 1004/69, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 6016/73)  
COMPARADO AO CÓDIGO PENAL DE 1940**

### **Notas**

**Alterações do Código Penal de 1940**  
*Legislação correlata*  
**Texto original do Decreto-lei nº 1.004/69**

**Exposição de Motivos do Código Penal de 1940**  
*Exposição de Motivos do Código Penal de 1969*  
**Exposição de Motivos do Projeto que deu origem à Lei nº 6.016/73**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

**PREÇO: CR\$ 25,00**

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

# **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

## **QUADRO COMPARATIVO ANOTADO**

**O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 5.869/73,  
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº 5.925/73) COMPARADO AO  
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-  
LEI Nº 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).**

**2 VOLUMES**

**1º VOLUME:**

**QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COM DIS-  
POSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;**

**2º VOLUME:**

**NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:**

- **LEGISLAÇÃO CORRELATA;**
- **JURISPRUDÊNCIA;**
- **DOCTRINA;**
- **EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;**
- **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZARD;**
- **LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E**
- **REMISSÕES.**

**NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Có-  
digo, Lei nº 5.869/73, alterados pela Lei nº 5.925/73.**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

**PREÇO: Cr\$ 70,00**

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

# LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União  
(prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição  
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do TSE  
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem).

**Edição — Setembro de 1974**

**340 páginas**

**Preço: Cr\$ 20,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# **REFORMA ADMINISTRATIVA**

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

**DECRETO-LEI Nº 200/67 — redação atualizada**

- Legislação citada
- Legislação alteradora
- Legislação correlata

**Edição — setembro de 1974**

**420 páginas**

**Preço: Cr\$ 25,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — Brasília — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Legislação Atualizada**

**Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60) com redação atualizada.**

**Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.**

**Jurisprudência administrativa.**

**Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.**

**Regulamento da Previdência Social.**

**Regimento do INPS.**

**Edição: agosto de 1974 — 318 páginas.**

**PREÇO: Cr\$ 20,00**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR.**

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
**SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,**  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,**  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

# **O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL**

## **HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70**

**Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00**

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS —  
SENADO FEDERAL**

**À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR**

**Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à  
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,  
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,  
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do  
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,  
ou pelo sistema de Reembolso Postal.**

**Centro Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 1.203**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS**

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50**